

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando a relevância que, cada vez mais, assume o intercâmbio entre os centros do saber e os centros do saber fazer, designadamente, as universidades e as associações profissionais, foi decidida entre a

Associação para a Escola de Gestão Empresarial – EGE (Escola de Gestão Empresarial da Universidade Católica – CRP), adiante abreviadamente designada EGE, com sede na Avenida Dr. António Macedo, 4450-617 – Leça da Palmeira, neste acto representada pelo Prof. Doutor Nuno Corte-Real, e o

Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, sito na Rua dos Anjos, nº 79-A – 1169-015 Lisboa, adiante abreviadamente designado CDL, neste acto representado pelo Dr. Carlos Pinto de Abreu

a celebração do seguinte **protocolo de cooperação**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (Objectivos)

O presente instrumento define as regras de relacionamento entre o CDL da Ordem dos Advogados e a EGE, tendo em vista o desenvolvimento de projectos de interesse comum, em áreas da formação e da investigação que sejam mutuamente vantajosas para ambas as instituições.

Cláusula 2ª (Âmbito)

Os projectos poderão ser desenvolvidos em regime de parceria ou em outras modalidades que se mostrem mais adequadas, tendo em vista os objectivos a atingir e os meios a serem atribuídos, caso a caso, pelas instituições.



Cláusula 3ª
(Funcionamento)

Qualquer um dos signatários poderá propor a organização conjunta de actividades e, existindo um interesse mútuo, os projectos serão desenvolvidos em moldes a determinar.

O protocolo abrangerá actividades diversificadas, designadamente, a implementação de acções de formação, o desenvolvimento de estudos de cariz sócio-económico e profissional que favoreçam o funcionamento de ambas as instituições.

Cláusula 4ª
(Gestão e Acompanhamento do Protocolo)

A gestão do presente protocolo será feita por uma Comissão de Acompanhamento, constituída por um representante de cada uma das partes.

A Comissão reunirá sempre que convocada por qualquer um dos representantes, para acompanhar a execução do presente Protocolo, solucionar as questões que surjam no decurso do mesmo e, bem assim, para avaliar a sua evolução.

Cláusula 5ª
(Confidencialidade)

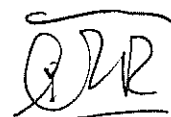
As Partes obrigam-se a tratar e a manter como confidencial, mesmo após a extinção do presente Protocolo, toda a informação que obtenham a respeito da outra durante a execução do presente Protocolo e que, pela sua natureza ou por determinação expressa de qualquer delas, deva manter-se como tal.

Cada uma das Partes compromete-se a observar as indicações que lhe forem pontualmente transmitidas pela outra relativamente à divulgação da informação confidencial, devendo ainda consultar previamente a outra, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada informação.

Cláusula 6ª
(Resolução do Protocolo)

Qualquer das partes poderá resolver o presente Protocolo, com efeitos imediatos, no caso de a outra faltar grave e reiteradamente ao cumprimento das suas obrigações, bem como no caso de ocorrerem circunstâncias que tornem impossível ou prejudiquem gravemente a realização do fim do Protocolo.

A resolução efectivar-se-á mediante carta registada simples, na qual a parte não faltosa, fundamentadamente, indicará os motivos e a data a partir da qual a resolução produz efeitos.



Cláusula 7ª

(Vigência, Resolução de Litígios e Cláusula Arbitral)

O presente Protocolo vigorará por tempo indeterminado. Qualquer das partes poderá, porém, por termo à sua vigência, desde que avise a contraparte com 45 dias de antecedência em relação ao termo do prazo.

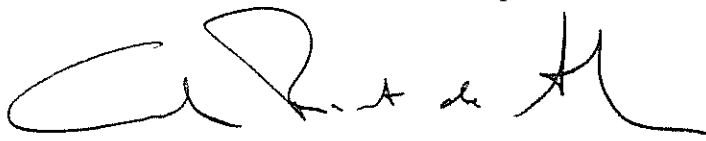
No caso de litígio ou divergência quanto à execução, interpretação ou integração do presente Protocolo, as partes diligenciarão de forma a obter uma solução concertada para a questão.

Todos os conflitos não dirimíveis decorrentes do presente contrato serão resolvidos definitivamente em tribunal arbitral, de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem de Litígios Cíveis, Comerciais e Administrativos da Ordem dos Advogados, também designado por CAL.

Porto, 10 de Abril de 2008



Prof. Doutor Nuno Corte Real,
Director Executivo da Escola de Gestão Empresarial



Dr. Carlos Pinto de Abreu
Presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados